



CONTRATO ADMINISTRATIVO 178/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 (CREDENC. SERV. PESSOAS FÍSICAS)

Contrato nº 178/2020 que entre si fazem, de um lado, como contratante a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, de outro, a(o) contratada(o) abaixo qualificada(o), tendo como objeto Chamada Pública para Credenciamento de Pessoas Físicas, para prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências. Vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue, nas cláusulas e condições a seguir:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com sede administrativa à Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marden Júnior Teles Pereira da Costa**, CPF nº 533.201.156-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a senhora Kédina Pereira da Silva, brasileira, casada, estabelecida na Avenida Josefa A M Nogueira, 904 – Porto - Brasilândia de Minas MG, inscrito no CPF n.º 123.549.206-01, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020 e do edital de Chamada Pública nº 04/2020, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigoarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00 FICHA 288.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a **Chamada Pública para Credenciamento de Pessoas Físicas, para prestação de serviços com pulverizações, visitas casa a casa para orientação, eliminação e recolhimento de criadouros, inspeções em quintais e possíveis criadouros**



ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, na rotina ou através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências. Vistorias em oficinas, indústrias, comércios e outros para detectar e eliminar focos ou criadouros de mosquito, nebulização de inseticida e utilização de Larvicidas, assim como outros serviços relacionados ao controle da dengue, de acordo com o Edital de Chamamento Público 04/2020 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital – Especificações do Objeto – que faz parte integrante do presente contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- c) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- e) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- f) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- d) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessário adequações, correções do credenciado;
- e) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta;
- f) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, se for o caso e ISS - Imposto Sobre Serviços;



g) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará a(o) Contratada(o), pelos serviços que tenham sido regularmente prestados, multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 04/2020, o valor de:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Mensal	
		Mês	Ano	Unit	Total



01	Prestação de Serviços Relacionados ao Controle da Dengue	05	-	1.100,00	5.500,00
					5.500,00

5.2 - Valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

5.3 – O limite de faturamento mensal do credenciado é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;

5.5 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8 - Os pagamentos efetuados à (ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 13 de janeiro de 2021; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.



9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao Contratada(o), ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal.

10.4 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

10.5 - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, 13 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE BRASIÂNDIA DE MINAS MG
MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
- Prefeito Municipal -**

CONTRATADO(A):

**KÉDINA PEREIRA DA SILVA
CPF: 123.549.206-01**

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: